

I - contribuir para a formação cidadã, crítica e socialmente comprometida dos alunos;

II - fortalecer a inserção institucional das Fatecs no território em que se inserem;

III - apoiar o desenvolvimento social, econômico, cultural, científico e tecnológico;

IV - ampliar a relevância social e institucional das Fatecs e do CEETEPS;

V - estimular ações extensionistas alinhadas às demandas da sociedade e às políticas públicas;

VI - fomentar práticas que possam resultar em produção científica, tecnológica, cultural ou de inovação.

Artigo 73 - As atividades de Extensão curricularizada ou não curricularizada poderão ser desenvolvidas, entre outras formas, por meio de:

I - programas e projetos de extensão;

II - cursos, oficinas e demais ações formativas;

III - eventos acadêmicos, científicos, culturais ou tecnológicos;

IV - prestação de serviços, assessorias e consultorias técnicas;

V - desenvolvimento de produtos, processos, metodologias ou soluções tecnológicas.

Capítulo IV

Da Interação com a Sociedade

Artigo 74 - A interação das atividades extensionistas com a sociedade poderá ocorrer, de forma direta ou em parceria, com:

I - o setor produtivo, compreendendo a indústria, o comércio e os serviços;

II - organizações da sociedade civil e entidades sem fins lucrativos;

III - segmentos sociais organizados;

IV - a comunidade em geral.

Parágrafo único - A interação prevista no caput poderá incluir atividades extensionistas desenvolvidas em articulação com o setor governamental, voltadas ao atendimento de políticas públicas municipais, estaduais, distritais ou nacionais, observadas as normas institucionais aplicáveis.

Capítulo V

Da Articulação com o Ensino, a Pesquisa e a Inovação

Artigo 75 - As atividades de Extensão deverão ser desenvolvidas de forma articulada com o ensino, a pesquisa e a inovação, promovendo impacto social e valorizando os saberes e fazeres das comunidades.

Parágrafo único - As práticas extensionistas deverão adotar metodologias que favoreçam a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade, proporcionando uma visão integrada e contextualizada do conhecimento, com foco na formação do aluno e na comunidade externa.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 76 - A Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG poderá expedir diretrizes complementares e instruções.

Artigo 77 - Os atos omissos serão analisados pela Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG.

DELIBERAÇÃO CEETEPS Nº 111, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o Programa de Monitoria de Disciplina nas Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 84 da Lei 9394, de 20 de setembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e à vista do aprovado na 651ª Sessão, realizada em 15 de janeiro de 2026, expede a presente Deliberação:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Monitoria de Disciplina - PMD nas Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, que tem por objetivo o aprimoramento do ensino de graduação de cada Faculdade de Tecnologia - Fatec, nos termos da presente regulamentação.

Artigo 2º - O Programa de Monitoria de Disciplina será organizado a partir da seleção de disciplinas indicada pelo Coordenador de cada Curso, mediante critérios pedagógicos e acadêmicos, ouvidos os Professores de Ensino Superior, devendo a proposta ser submetida à aprovação do Colegiado da Unidade.

Parágrafo único - A Monitoria de que trata este artigo será instituída por curso, turno e disciplina, em conformidade com o respectivo Projeto Pedagógico de Curso - PPC e com o calendário acadêmico institucional, sendo o seu oferecimento anual para os cursos organizados em regime anual e semestral para os cursos organizados em regime semestral, nos termos desta regulamentação.

Artigo 3º - A escolha das disciplinas deverá considerar a melhoria da aprendizagem, estabelecendo-se metas que visem a:

I - melhor desempenho da turma nas atividades propostas pelas disciplinas;

II - diminuição do número de reprovações nas disciplinas.

§ 1º - No final de cada período letivo, cada Professor Orientador Responsável por disciplina que tenha sido atendido pelo Programa de Monitoria de Disciplina deverá elaborar relatório sucinto contendo dados qualitativos e quantitativos referentes aos efeitos da Monitoria no desenvolvimento da disciplina.

§ 2º - O Coordenador de Curso compilará os relatórios finais de Monitoria e os encaminhará ao Coordenador da Fatec, que os submeterá à Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, se houver, para emissão de parecer. O parecer da CEPE subsidiará a apreciação, pelo Colegiado da Unidade, das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados no âmbito do Programa de Monitoria, cabendo, nas Unidades em implantação que ainda não disponham de Colegiado constituído, ao Coordenador da Fatec proceder à referida apreciação.

Artigo 4º - A Monitoria será exercida exclusivamente por estudantes regularmente matriculados, com matrícula ativa, na Unidade em que a disciplina estiver sendo ofertada, pertencentes a cursos de graduação do CEETEPS. As atividades de Monitoria serão desenvolvidas sob a orientação e responsabilidade do Professor da disciplina à qual o estudante-monitor estiver vinculado.

§ 1º - Para efetuar sua inscrição, o estudante candidato à Monitoria deverá anexar o histórico escolar que comprove sua aprovação na disciplina, ou em disciplina equivalente, para a qual está se candidatando.

§ 2º - Havendo mais de um estudante interessado, será obrigatória a realização de processo seletivo, que poderá incluir a análise do histórico escolar, prevalecendo o melhor desempenho obtido na disciplina, nos termos do parágrafo anterior.

Artigo 5º - A carga horária destinada às atividades de Monitoria será de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) horas semanais, observada a compatibilidade com o horário acadêmico do estudante.

§ 1º - A integração ao Programa ocorrerá, a cada ingresso, por um período letivo, que será de um ano para cursos organizados em regime anual e de um semestre para cursos organizados em regime semestral, podendo ter início no primeiro ou no segundo semestre, com possibilidade de recondução.

§ 2º - Fica proibida a regência de aulas ou a correção de provas como atividades de Monitores.

Artigo 6º - O Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” disponibilizará vagas de Monitoria de Disciplina, observando a proporção de 1 (uma) vaga para cada grupo de 100 (cem) estudantes regularmente matriculados e com matrícula ativa na Fatec, de modo a fomentar a participação no Programa.

§ 1º - A remuneração das atividades de Monitoria de Disciplina será calculada considerando que cada hora de Monitoria corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da hora-aula atribuída ao Professor de Ensino Superior I-A.

§ 2º - A dotação orçamentária necessária para a remuneração de Monitoria será solicitada anualmente pela Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG à Coordenadoria Geral de Administração e Finanças - CGAF do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”, com base nos relatórios aprovados pelas Unidades de Ensino.

Artigo 7º - São obrigações do Monitor:

I - cumprir as tarefas estabelecidas pelo Professor Orientador Responsável pela disciplina;

II - estar presente às atividades previstas no cronograma aprovado;

III - comunicar, com antecedência mínima necessária, eventuais necessidades de faltas a plantões e outras atividades acordadas;

IV - entregar relatório final sobre as atividades realizadas.

§ 1º - A ausência injustificada em duas atividades consecutivas acarretará a perda da condição de Monitor na disciplina no período letivo em curso.

§ 2º - Será admitida a substituição do Monitor nas disciplinas contempladas com bolsa de Monitoria de Disciplina quando o estudante declinar formalmente da função ou vier a ter a perda da condição de Monitor, observados os procedimentos e critérios de seleção previstos no respectivo edital e demais diretrizes que regem o Programa.

Artigo 8º - São obrigações do Professor Orientador Responsável pela disciplina:

I - propor projeto de Monitoria ao Coordenador de Curso;

II - colaborar com a seleção de Monitores;

III - estabelecer cronograma de atividades do(s) Monitor(es);

IV - controlar a frequência dos Monitores selecionados;

V - entregar relatório sucinto contendo dados qualitativos e quantitativos da Monitoria, até 15 (quinze) dias após o seu término.

Artigo 9º - A participação no Programa de Monitoria de Disciplina não cria vínculo empregatício com o CEETEPS, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 10 - No final do período, o Professor Orientador Responsável pela disciplina e o Monitor receberão certificado oficial de participação no Programa.

Artigo 11 - Caberá à Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG expedir normas complementares e demais orientações destinadas à adequada operacionalização do Programa de Monitoria de Disciplina.

Artigo 12 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Deliberação CEETEPS n. 1, de 04 de março de 2010, alterada pela Deliberação CEETEPS n. 40, de 08 de fevereiro de 2018, bem como outras disposições em contrário.

(Processo SEI 136.00178518/2025-05)

DELIBERAÇÃO CEETEPS Nº 112, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Deliberação CEETEPS-9, de 9-1-2015, alterada pela Deliberação CEETEPS-24, de 17-9-2015, e pela Deliberação CEETEPS-88, de 8-12-2022, que dispõe sobre norma para a realização de Concurso Público para o preenchimento de emprego público permanente de Professor do Ensino Superior das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, à vista do aprovado na **651ª Sessão**, realizada em 15 de janeiro de 2026, considerando o contido na Lei Complementar nº 1.044, de 13-5-2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.240, de 22-4-2014, expede a seguinte DELIBERAÇÃO:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados da Deliberação CEETEPS-9, de 9-1-2015, alterada pela Deliberação CEETEPS-24, de 17-9-2015, e pela Deliberação CEETEPS-88, de 8-12-2022.

I – No artigo 5º, o inciso I:

“Artigo 5º -

I - Exame de Conhecimentos Específicos (Prova de Multipla Escolha),” (NR)

II – No artigo 11, a alteração do “caput”:

“Artigo 11 - O Exame de Conhecimentos Específicos (Prova de Multipla Escolha), Exame Didático (Prova Objetiva) e o Exame de Memorial Circunstanciado (Prova de Títulos) serão aplicados por Comissão própria que, para os efeitos desta norma, será denominada Comissão Julgadora, designada pelo Coordenador da Unidade e aprovada pela Congregação ou Comissão de Implantação da Unidade, quando houver.” (NR)

III – No artigo 13, a alteração do “caput” e a inclusão dos incisos I, II, III, IV:

“Artigo 13 - O Exame de Conhecimentos Específicos, constituído de uma prova de múltipla escolha, tem como objetivo verificar se o candidato domina:

I - os diferentes conteúdos da disciplina do concurso público;

II - noções de Administração Pública;

III - noções básicas de informática;

IV - noções relativas à Lei de Acesso à Informação (Lei Federal 12.527, de 18-11-2011, e Decreto 58.052, de 16-5-2012);

V - Regimento das Fatecs do Ceeteps.” (NR)

IV – No artigo 13, a alteração dos §§ 1º, 2º e 3º, a revogação do § 5º e a inclusão de 2 (dois parágrafos):

Artigo 13 -

§ 1º - O Exame de Conhecimentos Específicos será feito simultaneamente por todos os candidatos.

§ 2º - As diretrizes relacionadas ao Exame de Conhecimentos Específicos (Prova de Múltipla Escolha) serão estabelecidas pela Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG, por meio de instrução.

§ 3º - O Exame de Conhecimentos Específicos contará com, no mínimo, uma questão relativa a cada um dos conteúdos previstos nos incisos II, III, IV e V deste artigo.

§ 4º -

§ 5º - REVOGADO.

§ 6º - A nota do candidato no Exame de Conhecimentos Específicos será divulgada no Diário Oficial do Estado e nos meios de divulgação indicados no Edital de Abertura de Inscrições, por meio dos quais o candidato será informado sobre sua pontuação e da respectiva habilitação para a fase seguinte.

§ 7º - Caso nenhum dos candidatos convocados para o Exame Didático seja aprovado ou compareça à prova, e havendo candidatos não convocados na fase anterior, estes deverão ser convocados, nas mesmas condições, para a realização de novo Exame Didático.” (NR)

V – No artigo 14, a alteração do “caput” e a revogação do § 2º:

“Artigo 14 - O Memorial Circunstanciado do candidato, bem como seu curriculum vitae, atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, deverão ser apresentados à Comissão Julgadora no momento da realização do Exame Didático (Prova Objetiva).” (NR)

§ 1º -

§ 2º - REVOGADO.

VI – No artigo 15, a alteração do “caput” e do § 1º, e a revogação do § 2º:

“Artigo 15 - O Exame Didático destina-se a aferir a capacidade do candidato no desempenho operacional e técnico da atividade docente e consiste na exposição de um tema, na área da(s) disciplina(s), na forma de aula para o curso de graduação motivo do concurso.

§ 1º - O tema do Exame Didático constará no edital de convocação da respectiva prova.” (NR)

§ 2º - REVOGADO.

VII – No artigo 18, a alteração do § 1º:

“Artigo 18 -

§ 1º - A análise dos Memoriais será feita pela Comissão Julgadora após o Exame Didático.” (NR)

VIII – No artigo 19, a alteração do “caput” e a revogação do § 2º:

“Artigo 19 – A nota final dos candidatos, bem como as notas obtidas nos Exames de Conhecimentos Específicos, Didático e de Memorial Circunstanciado, serão divulgadas no Diário Oficial do Estado.” (NR)

§ 1º -

§ 2º - REVOGADO.

Artigo 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI nº 136.00003551/2026-55)

DESPACHO DO PRESIDENTE Nº 01/2026 - CD, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, em sua 651ª Sessão, realizada em 15/01/2026, aprova o Parecer **CD - 011/2026 - Processo SEI 136.00126337/2025-95** - Alteração do Projeto Pedagógico do Curso Superior em Produção Agropecuária (anual) da Fatec Presidente Prudente, que vigorará a partir do 1º semestre de 2026.

DESPACHO DO PRESIDENTE Nº 02/2026 - CD, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, em sua 651ª Sessão, realizada em 15/01/2026, aprova os seguintes Pareceres:

CD - 012/2026 - Proposta de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Gestão da Produção Industrial - Faculdade de Tecnologia de Taquaritinga. Processo SEI 136.00059400/2025-71.

CD - 013/2026 - Proposta de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Inteligência de Negócios (BI) - Faculdade de Tecnologia de Jahu. Processo SEI 136.00048412/2025-70.

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

CONS DEFESA DO PATRIM HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

CONDEPHAAT NOTIFICAÇÃO

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426 de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, em sua Sessão Ordinária de 01.12.2025, Ata nº 2205, deliberou aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator, favorável à abertura do processo de estudo de tombamento da Capela Rural de Santo Ângelo, situado na Estrada das Varinhas, km3,5 no Distrito de Jundiapéba-Mogi das cruzeis, no município de Mogi das Cruzes/SP.

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação dos bens até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar o referido bem, sem prévia autorização do CONDEPHAAT, podendo ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998, as sanções administrativas previstas na Lei Estadual 10.774, de 01.03.2001,